



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 1.052/2021

18/08/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à pessoa jurídica, com encargos, para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança.

§ 1º. A concessão de direito real de uso de que trata o presente projeto de lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§ 3º. O imóvel disposto nesta Lei - Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança, constitui o espaço da atividade de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m².

§ 4º. O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será de no mínimo 15 UFM mensais.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 5º. Durante a concessão, é permitido a realização e promoção de eventos municipais, regionais e jogos escolares no imóvel, sem qualquer ônus, ficando a concessionária neste período com o direito de uso restrito apenas no espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha).

§ 6º. A concessão do espaço do imóvel se dará conforme determinado no edital de licitação.

Art. 2º. O prazo de concessão de direito real de uso de que trata o presente projeto de lei será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovados por igual período.

Art. 3º. Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e ou maquinários necessários para a execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Parágrafo único. A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento e eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte e divisão de projetos e engenharia do município, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

Art. 4º. Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do município.

Art. 5º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 1º. O funcionamento da quadra de prática esportiva poderá funcionar de segunda-feira à sábado das 06 h às 01 h e aos domingos e feriados das 06 h às 00 h, respeitando o Decreto vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. São obrigações da concessionária:

- a) Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.
- b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: limpeza do parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido.
- c) Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências do ginásio municipal, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.
- d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos.
- e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionária.
- f) Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências do ginásio municipal, conforme regras e horários pré estabelecidos.
- g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências do ginásio municipal sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.
- h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange os horários e condições de funcionamento.
- i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- j) Manter sempre a quadra esportiva e a cancha de bocha limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso dos mesmos.
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes no ginásio.
- l) A concessionária terá o direito a receber o valor de todos os horários locados das equipes, da quadra esportiva e da cancha de bocha, em troca dos serviços de limpeza e manutenção. Fica vedado a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do centro esportivo (parque infantil, academia e estacionamento).
- m) Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado por horário avulso e mensal, não podendo exceder os seguintes limites respectivamente:
- m.1) quadra esportiva ginásio municipal: 0,4 UFM por hora e 1,5 UFM mensal;
- m.2) cancha de bocha do ginásio municipal: 0,2 UFM por duas horas e 0,8 UFM mensal;
- n) O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.
- o) Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.
- p) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular na quadra esportiva e na cancha de bocha (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros.
- q) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Divisão de Projetos e Engenharia e da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- r) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.
- s) A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.
- t) A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.
- u) Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.
- v) Consertar ou reparar as dependências do objeto de concessão caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo.
- w) A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio de esportes para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do município, que visam as competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, espaço da cancha de bocha, assim como para as atividades municipais da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 7º. São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR:

- a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.
- b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo e traves), lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- d) Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância

Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

- e) Notificar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos.

Art. 8º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 02 (dois) meses, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

III - Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a concessionária.

IV - Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

V - O contrato poderá ser rescindido ainda, se a concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, bem como incorrerá na imediata reversão do imóvel ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o Patrimônio Público do Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e /ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 9º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º. Fica vedada a concessão de uso no todo ou em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência intervivos, ou por qualquer outro meio de alienação;

Art. 11º. A concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo o município, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 12º. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por intermédio de seus órgãos especializados e da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 13º. A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

Art. 14º. O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do presente termo, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento);
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná).

Art. 15º. Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão.

Art. 16º. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 17º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, de todos os bens reversíveis.

Art. 18º. A concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

Art. 19º. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 20º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal